



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA  
ENTRÂNCIA INICIAL N.º 013/2017-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 132/2017, datado e publicado, em 14.07.2017, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que exonerou, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto, do cargo de Promotor de Justiça Substituto deste Ministério Público do Estado do Amazonas, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, a contar de 1º.07.2017;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 133/2017, datado e publicado, em 14.07.2017, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, em razão da exoneração, a pedido, supracitada;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 194, inciso I, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, pelo critério de merecimento**, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e

a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á **(03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como de cinco (05) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.**

Manaus (Am.), 17 de julho de 2017.

  
**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Procurador-Geral de Justiça e*  
*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,*  
*por substituição legal*